



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de regulagem e manutenção preventiva, e durante as Sessões/reuniões oficiais, dos equipamentos de som da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Filmagem e transmissão ao vivo das Sessões/reuniões oficiais na plataforma do Facebook e Youtube da Câmara Municipal, e serviço de fotógrafo para as Sessões Solenes e outros eventos que se fizerem necessários para o ano de 2026.

1.2 - Descrição detalhada do serviço:

1.2.1 – A prestação do serviço de regulagem da sonorização do Plenário da Câmara Municipal ocorrerá durante as sessões ordinárias; sessões extraordinárias, solenes e outras reuniões oficiais;

1.2.2 – Durante as Sessões/Reuniões deverá ser realizado ajuste dos controles, objetivando a melhoria constante da qualidade do som no ambiente e nas gravações realizadas, reduzindo falhas, chiados e distorções sonoras;

1.2.3 – Deverá ser realizado também ajuste dos microfones dos Parlamentares de acordo com o tom de voz de cada um deles.

1.2.4 – Realização de manutenção preventiva do sistema de som no tocante a:

1.2.5 - Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão em qualquer parte metálica, solda, conexões e encaixes dos equipamentos;

1.2.6 - Verificar todos os cabos de som e elétricos, de modo a identificar qualquer dano ou falta de isolamento;

1.2.7 - Manter sempre limpa e equalizada a mesa de som;

1.2.8 - Realizar os testes de som, de modo a manter sempre equilibrado, grave, médio e agudo dos microfones e caixas acústicas;

1.2.9 - Calibrar cada microfone do pleno conforme o tom de voz dos seus usuários fixos;

1.2.10 - Verificar o estado dos microfones com e sem fio;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

1.2.11 - Verificar a funcionalidade de todos e quaisquer componentes necessários ao regular funcionamento dos equipamentos, sem prejuízo dos descritos acima.

1.2.12 – Filmagem, transmissão ao vivo na plataforma digital da Câmara Municipal de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e outras reuniões oficiais:

1.2.13 - Gravar áudio direto da mesa de som da Câmara;

1.2.14 – Possibilitar durante a transmissão da sessão plenária em tempo real via Internet, boa qualidade de transmissão, respeitado o tamanho da banda disponibilizada;

1.2.15 – É vedada a transmissão ou inserção de anúncios de qualquer natureza;

1.2.16 – Deve contemplar a filmagem dos parlamentares na Tribuna, na Mesa Diretora e nas mesas individuais;

1.2.17 – Para a realização da filmagem e transmissão em plataforma digital das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e reuniões oficiais da Câmara, a empresa deverá dispor dos seguintes itens:

1.2.18 - 02 profissionais (1 cinegrafista e 1 operador gestor de LIVE e Gravação);

1.2.19 - 01 computador com tela, teclado e mouse para transmissão e gravação da LIVE;

1.2.20 - 02 Placas profissionais de captura de vídeo;

1.2.21 - 01 ipad mac para controladora da mesa de som da câmara;

1.2.22 - 02 câmeras Fullhd profissionais de filmagem;

1.2.23 - 02 tripés para câmeras;

1.2.24 - 01 transmissor sem fio hdmi para câmera (maior liberdade para o cinegrafista andar por todo plenário captando imagens);

1.2.25 - 02 tripés de luz;

1.2.26 - 01 projetor Datashow para as sessões solenes da Câmara;

1.2.27 - Cabeamentos diversos em geral para funcionamento.

1.2.28 – Serviços de fotógrafo para as Sessões Solenes da Câmara e outros eventos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

2.1 – O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal contendo a descrição do serviço prestado. Devendo o citado pagamento observar a certidão do gestor do presente contrato, que deverá certificar a compatibilidade da efetiva prestação do serviço ao que se contrata neste instrumento.

2.2 – Salvo nos casos de impossibilidade, devidamente justificada pela Câmara Municipal, que impossibilite o pagamento ser efetivado no prazo descrito no item 2.1, será paga multa financeira nos termos abaixo, observados o seguinte cálculo:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

2.3 – No preço estipulado na Cláusula 2.1 já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

2.4 – Para que o pagamento ocorra no prazo estipulado no item 2.1 a N.F. de serviço deverá ser apresentada ao Setor Contábil no dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência da prestação de serviço. Nos meses em que o dia 25 cair em sábado, domingo ou feriado, a nota fiscal deverá ser emitida no dia útil posterior.

2.5 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do fiscal deste contrato, e depois de observadas as declarações que atestaram a efetiva prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUANTO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – A regulagem da sonorização da Câmara ocorrerá em toda e qualquer Sessão Plenária (ordinária, extraordinária e solenes) e reuniões oficiais, por pessoa capacitada disponibilizada pela empresa pelo período de duração das mesmas.

3.2 – As sessões ordinárias obedecerão ao calendário fixo da Câmara, que será disponibilizado para a empresa contratada. A Câmara Municipal através do GESTOR do Contrato deverá comunicar formalmente à empresa contratada quando ocorrer às sessões extraordinárias, solenes e reuniões oficiais com antecedência mínima de 24 horas;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

3.4 – Todo o sistema de som do Plenário deverá estar pronto em perfeitas condições de uso no horário de início de cada sessão/reunião, da mesma forma a filmagem e a transmissão das mesmas deverão iniciar no horário marcado pela Câmara;

3.5 - A prestação do serviço de manutenção preventiva dos equipamentos de som deverá ser realizada previamente ao horário das sessões/reuniões;

3.6 – Ao constatar que algum componente, ou item de sonorização (microfones, caixas de som, cabos, conectores, mesa de som, amplificadores) da Câmara Municipal necessita de reparo ou substituição, à empresa contratada deverá comunicar imediatamente ao Gestor do contrato, que tomará às medidas necessárias para resolver o problema;

3.7 – A empresa deverá estar preparada para a filmagem e transmissão das sessões e reuniões oficiais da Câmara com todo o material descrito no item 1.9 e seguintes;

3.8 – Todas as Sessões e reuniões oficiais ocorrerão no plenário da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, situada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua – ES;

3.9 – A empresa contratada deverá manusear os equipamentos de som, que pertencem a Câmara, com cuidado e sempre de forma a preservar os mesmos.

3.10 – Os serviços de fotografia das Sessões Solenes e demais eventos da Câmara Municipal deverão atender os seguintes requisitos:

I – A contratada deverá disponibilizar 01 (um) profissional para fotografar as Sessões Solenes e outros eventos da Câmara, sempre que for solicitado;

II – A solicitação dos serviços do fotógrafo será feita previamente pela Câmara Municipal;

III – As fotos devem cobrir todo o evento/sessão, incluindo fotos dos parlamentares, outras autoridades que se fizerem presentes, homenageados e convidados;

IV – As fotos deverão ser em ótima qualidade e resolução, e devem ser entregues ao servidor Chefe de Relações Públicas da Câmara através de link digital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

4.1 - O Contratado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei 14.133/2021.

4.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, facultada à Administração a rescisão do contrato.

4.3 - A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

4.4 - Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 4.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 4.2 - atraso no iniciar do contrato - retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4.5 - As sanções estabelecidas nas letras "a" e "c" do item 4.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

4.6 - A sanção estabelecida na letra "d" do item 4.4 é de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

4.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

4.8 - As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade máxima da entidade PRESIDENTE DA CMAV, se entender as justificativas devidamente fundamentadas, apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

CLÁSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

5.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

-
- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;
 - V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
 - XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

5.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 5.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) pagar a contratada o preço conforme estabelecido neste instrumento;
- b) designar servidor para acompanhar o contrato;
- c) fornecer as informações necessárias para a efetivação dos serviços.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

- a) executar o contrato nos termos aqui ajustados, cumprindo todas obrigações constantes da cláusula primeira;
- b) manter durante toda a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, como a documentação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista;
- c) comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR do contrato eventuais ocorrências anormais na execução do contrato;
- d) atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- e) indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à mesma e/ou a terceiros, ficando este autorizada a descontar valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- f) observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- g) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, as recomendações aceitas pela boa técnica, com devido sigilo e imparcialidade;
- h) a CMAV não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam representantes, ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução do serviço, correrão às custas dos seguintes subelementos de despesas: **3.3.90.39.51 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto – dotação 47.**

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

8.1 – Por força do artigo 7º, I, “a”, da Portaria 52/2024, deixamos de elaborar o estudo técnico preliminar, tendo em vista o valor estimado da contratação ser inferior ao previsto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Atílio Vivacqua/ES, 12 de janeiro de 2026.

LUECY SOUZA NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

LAURO NASCIMENTO TOSTA

Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça José Valentim Lopes, 06 – 2º Andar – Centro - Atílio Vivácqua - ES – CEP – 29.490-000
CNPJ – 01.637.153/0001-07
Tel/Fax: (28)3538-1505 – email – cmaav@terra.com.br